



TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 41036/2023

Letra “f” do Inciso III do Art. 74 da Lei nº 14.133/21

Processo Administrativo nº 23292.031483/2023-56

1. DO OBJETO.

1.1. Contratação da empresa **NATHALIE SOLER 36884349867 - COLETIVALUARÁ**, visando à realização de uma apresentação de peça teatral, sendo ação formativa promovida pelo Departamento de Formação e Práticas Educativas do Centro de Referência em Formação e EaD - CERFEAD, da Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) no âmbito da abertura do III Encontro das Coordenadorias Pedagógicas.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviço especializado, visando a realização de 1 (uma) apresentação da peça teatral, intitulada “A nova ordem bruxólica”, destinada aos/às participantes do III Encontro das Coordenadorias Pedagógicas do IFSC e para servidores/as e estudantes do Campus Florianópolis. <u>Período de realização:</u> Dias: 26/09/2023	17663	Serviço	1	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00

1.2. A ação de formação objeto deste Termo de Referência está prevista no PDP do IFSC, conforme a necessidade: Nº 995

1.3. O objeto está previsto no Plano de Contratação anual de 2023 por meio da DFD nº1309/2023 e tem por finalidade a necessidade de promover ações para capacitação de servidores e estudantes do IFSC.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

3.1. Fortalecer as políticas de enfrentamento à cultura do machismo, através da sensibilização dos/as estudantes, docentes e TAEs;

3.2. Possibilitar o diálogo sobre a desigualdade homem e mulher;

3.3. Sensibilizar os/as estudantes, docentes e TAEs, sobre a desconstrução da cultura da desigualdade;

3.4. Com a formação objeto deste Termo de Referência, busca-se que os/as servidores/as do IFSC estejam aptos a:

- a) refletir acerca dos preconceitos e desigualdades entre homem e mulher;
- b) debater questões que envolvem cultura do patriarcado.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

4.1. De acordo com a Letra “F” do Inciso III do Art. 74 da Lei nº 14.133/21, a singularidade e experiência profissional da empresa **NATHALIE SOLER 36884349867 – COLETIVALUARÁ** (CNPJ: 20.042.437/0001-03), enquadra-se no conceito de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

4.2. Do entendimento do TCU quanto às contratações de cursos abertos, extrai-se um trecho da Decisão nº 439/1998 – Plenário que considera que esses cursos de capacitação se contratada por Inexigibilidade de Licitação, nestes termos: *“O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a **inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros**, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação (...).”*

4.3. No que tange a notória especialização, temos que associar a singularidade que reside na pessoa física (atores/atrizes), onde requer-se:

- a) experiência ao apresentar ao público o tema educação especial e inclusão;
- b) domínio do assunto por parte dos/as atores/atrizes;
- c) experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional;
- d) capacidade de comunicação.

4.4. Nessa toada, é importante reforçar que a empresa **NATHALIE SOLER 36884349867 – COLETIVALUARÁ** (CNPJ:20.042.437-0001/03) possui a notória especialização desejada, demonstrando ampla capacidade de execução e o perfeito atendimento da demanda do IFSC. Considera-se ainda que uma prévia do conteúdo da peça teatral pode ser verificado na sua página disponibilizada no Endereço para acessar seu conteúdo: <https://www.youtube.com/@coletivaluara/about>

5. DO ESCOPO DA CAPACITAÇÃO:

5.1. Nome do evento: peça teatral “ A nova ordem bruxólica ”

Modalidade: presencial

Data de realização da peça: 26 de setembro de 2023

Apresentações: uma

Turnos: noite (19:00h)

Local de realização: Auditório do Campus Florianópolis, Av. Mauro Ramos, 950 - Centro, Florianópolis - SC, 88020-300

Investimento Total: R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)

5.2 Materiais a serem disponibilizados:

5.2.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar o materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, abaixo explicitados:

- Equipamentos de som (microfone, caixa de som, mesa de som, etc.).

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. Quanto à justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Daí porque não foi realizada cotação de preços junto a outros/as potenciais prestadores/as dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma).

6.2. A justificativa do preço é feita, portanto, em consonância com o entendimento que consta do Acórdão nº 819/2005 – TCU Plenário, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos, nestes termos: “9.1.3. *quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte (...)*”

Para tanto, juntou-se ao processo notas fiscais de outras apresentações feitas pela **COLETIVALUARÁ**, ficando demonstrado, portanto, a compatibilidade do preço de mercado.

Nota fiscal	Data	Tomador	* Valor R\$
8	13/03/2020	Fundação	2.300,00

		Educacional de Criciúma	
16	11/04/2023	Luiza Felix Pimenta da Silva	3.800,00

* Os valores aqui relacionados referem-se ao valor por apresentação.

6.3. INSTRUTOR: **COLETVALUARÁ**

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 74, inciso III, Letra “f”, da referida Lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

8. VALOR E PÚBLICO ALVO DA CAPACITAÇÃO

Campus	Inscrições	Valor	Inscritos
Campus Florianópolis		Se levarmos em conta o valor da contratação da peça teatral abordando a temática do desigualdade homem e mulher dividido pelo número total de servidores/as e estudantes que participarão do espetáculo, temos como referência o valor aproximado de: R\$ 4,60 por cada.	Todos/as os/as servidores participantes do III Encontro das Coordenadorias Pedagógicas e servidores/as e estudantes do turno noturno do campus Florianópolis
TOTAL	Em torno de 500 participantes	R\$ 2.300,00	

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

I – Apresentar a peça teatral intitulada *A nova ordem bruxólica*, seguida de uma roda de conversa sobre a referida.

II - Disponibilizar material informativo sobre a peça.

III - Manter a qualidade pedagógica dos serviços prestados;

IV - Cumprir os prazos estabelecidos para conclusão do conteúdo programático;

V - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços sem prévia anuência do IFSC;

VI- Manter, durante toda, a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

VII - A empresa estará sujeita às normas do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 1990;

VIII - Emitir Nota Fiscal/Fatura para pagamento dos valores devidos.

9.2. São obrigações do IFSC:

I - Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, que venham a ser solicitadas pela empresa prestadora dos serviços;

II - Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a prestação dos serviços;

III - Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura da empresa prestadora dos serviços, na forma do estipulado neste Termo de Referência;

IV - Fornecer todas as informações necessárias à identificação dos/as servidores/as participantes.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

10.2. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.2.2. Multa de:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.2.7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
2	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
3	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
4	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência ou do Contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

11.3. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

11.4. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, mediante emissão de Ordem Bancária em favor da Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

12.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo da parcela do serviço, conforme este Termo de Referência.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 62 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

12.6.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

12.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no contrato e neste Termo de Referência.

12.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.14. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

12.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

12.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. REAJUSTE

13.1 Os preços são fixos e irremovíveis.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

Declaramos que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender as despesas estimadas em questão, considerando as informações constantes no Pré-Empenho nº 2023PE214.

14.1. O contrato será substituído pela Nota de Empenho, visto que essa contratação tem valor inferior ao teto das dispensas de licitação. Entendimento firmado pelo **DESPACHO N. 051/2022/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU**, Instrução Normativa 21 de 01 de Junho de 2022.

Florianópolis – SC, 06 de setembro de 2023.

Eliane Juraski Camillo
SIAPE nº 2928820
Chefia do Departamento de Formação e Práticas Educativas
Portaria do(a) Reitor(a) N° 2156, de 21 de julho de 2022